



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Contrato nº 22/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA
RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **FÁBIO ALVES MOREIRA** e de outro lado, a empresa **RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Bolívia, nº 1.380, sala 2B, Jardim Consolação, Franca/SP, CEP: 14.400-070, CNPJ nº 31.762.716/0001-50, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **FERNANDO FRANCHINI PEREIRA**, RG nº 25.802.039-8, CPF nº 272.999.838-18, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo é a **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS NOVOS**, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial n.º 14/2019.

1.2- Consideram-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 14/2019 e seus anexos;
- b) Proposta de 27 de novembro de 2019 apresentada pela **CONTRATADA**;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - ITEM(S), DESCRIÇÃO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>Automóvel NISSAN VERSA S 1.6 com as seguintes características técnicas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">-Ano de fabricação e modelo: 2019 ou superior;-Cor da pintura: branco sólido;-Motorização com capacidade cúbica a partir de 1,4 litros, com abastecimento de etanol ou gasolina (motor flex);-Motorização que atinja a potência de 105 cv quando abastecido somente com gasolina;-Motorização que produza torque de 15,2 kgf/m quando abastecido somente com gasolina;-Câmbio de troca manual ou automática com, no mínimo, 05 (cinco) marchas;-Com dimensões mínimas de 1,47 m de altura, 1,69m de largura e 2,60m de entre-eixos;-Porta malas com capacidade mínima de 450l e volume de carga;-Direção com assistência exclusivamente elétrica;	04	52.800,00 (Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)	211.200,00 (Duzentos e Onze Mil e Duzentos Reais)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

<p>-Ar condicionado (convencional ou automático);</p> <p>-Travas elétricas em todas as portas;</p> <p>-Vidros dianteiros e traseiros com acionamento elétrico;</p> <p>-Aparelho de rádio AM/FM;</p> <p>-Tapetes de borracha para os ocupantes;</p> <p>-Protetor de cárter;</p> <p>-Capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes;</p> <p>-Deverão ser oferecidos emplacados e licenciados constando a propriedade da Câmara Municipal de Cubatão, prontos para circulação.</p>			
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura deste contrato, encerrando a sua vigência na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA/LOCAL DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato, devendo a entrega ser feita na **DIVISÃO DE TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com endereço na Rua Bernardo Pinto, 401-Vila Paulista, Cubatão, SP, CEP:11.510-260, em dias úteis, das 09:00h às 18:00h.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA DO PRODUTO:

5.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: o objeto contratual será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no ato da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as suas especificações.

5.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: o objeto contratual será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade e da sua conformidade com as especificações do edital e da proposta e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data do recebimento provisório.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Chefe da Divisão de Transportes responsável pela fiscalização e recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.3.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas na cláusula segunda deste contrato ou se forem constatados defeitos ou problemas de funcionamento, determinando sua substituição ou sua reparação;

5.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos produtos entregues.

5.6. O prazo de garantia total do fabricante é de 03 (três) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório, ou será contado a partir da efetiva correção dos vícios apontados, se houverem;

5.7. Recebido definitivamente, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado subsistirá na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias corridos** a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

6.3. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, por exemplo) quanto aos produtos fornecidos, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.** Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister.
- 7.2.** Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.
- 7.3.** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.** Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital Pregão Presencial nº 014/2019, no presente contrato e na proposta apresentada.
- 8.2.** Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- 8.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.
- 8.4.** Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 8.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.
- 8.6.** Fornecer produtos novos, para primeiro uso, originais do fabricante e entregues de forma completa, ou seja, com todos os itens necessários e sua correta instalação e operação.
- 8.7.** Apresentar catálogo ou manual dos veículos ofertados, a fim de comprovar o atendimento das exigências da especificação técnica quando solicitado.
- 8.8.** Substituir, no local de entrega e no prazo contratualmente ajustado, após notificação, os produtos recusados na forma do subitem 5.3 deste contrato.
- 8.9.** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas na forma do subitem 5.3 deste contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital de licitação ou neste contrato e das demais cominações legais prevista na legislação vigente.

9.2. O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa prevista no subitem seguinte.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

9.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

9.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, *caput* e § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: as despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 4.4.90.52.00, reservados sob o Elemento: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- VEÍCULOS DIVERSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

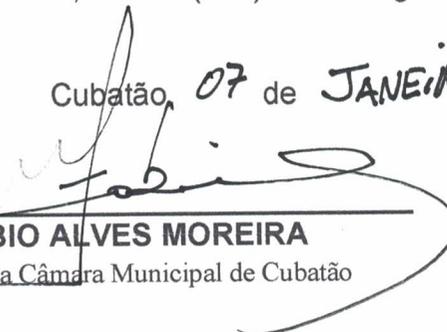
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

14.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à DIVISÃO DE TRANSPORTES, sob a responsabilidade do Sr. EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO.

14.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de Pregão Presencial nº 14/2019 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada e a ata da sessão do Pregão Presencial nº 14/2019, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 07 de JANEIRO de 2020.

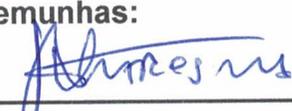

FÁBIO ALVES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão


FERNANDO FRANCHINI PEREIRA

Representante legal da contratada

Testemunhas:


JOÃO ALVES QUARESMA

RG: 14.752.210-9


THIAGO EDUARDO PEREIRA

RG: 42.824.663-1



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CNPJ nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

CNPJ nº: 31.762.716/0001-50

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 22/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS NOVOS.

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

LOCAL e DATA: Cubatão, 07 de *JANEIRO* de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: FÁBIO ALVES MOREIRA

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: FERNANDO FRANCHINI PEREIRA

E-mail institucional raquelempresas@hotmail.com

E-mail pessoal: fernando-franchini@hotmail.com

Assinatura: _____